

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

96 pag

CONTRATO Nº: 017/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE E EMPRESA GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ SLVESTRE GALINDO (SETO, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 — Centro, Poção/PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, e do outro lado a empresa GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.293.6553/0001-65, com sede na Rua Zeferino Galvão, 04 — centro, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrator, o Sr. Geraldo Cristovam dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 43.400, portador do RG nº 7.508.920, inscrito no CPF/MF nº 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 02 — Centro, Pesqueira/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 02/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, nas áreas de Direito Público, especialmente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, emitindo-se parecer quando necessário.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

S. S. Carl





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- 4.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua.
- 4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaraminicialmente, nostermos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE:

01 - Câmara Municipal de Poção

01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa de Trabalho - 01.031.0101.2005 - Contratação de Consultoria e Assessorias

Técnicas e Jurídicas

33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, ou através de transferência bancária na conta do contratado, da seguinte maneira: Mensalmente, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.
- 6.2. Havendo atraso no pagamento, o mesmo será corrigido financeiramente até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecido pelo governo.
- 6.3. Não haverá qualquer pagamento a Contratada em caso de pendência de liquidação das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 7.1. O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
- 7.2. O prazo de vigência do presente contrato valerá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

 8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

350



98 pog Sflar

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- 8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- 8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concementes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando necessário, para execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65, bem como, ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000 CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gove.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

 b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado;

- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Poção-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Poção - PE, 02 de julho de 2019.

JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO

PRESIDENTE

GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATANDA

TESTEMUNHAS:

Torge Such Source de Silva

CPF: 011. 789. 524. 52.

Placello Bazantules de

CPF: 106-515-584-68